



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA – TERCEIRA SÉRIE**

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Terceira Série" ("Contrato"):

I. como outorgante da garantia fiduciária:

JFE 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, lojas 102 (parte), 105 (parte) e 108 (parte), inscrita no CNPJ sob o n.º 11.323.252/0001-78, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Outorgante da Terceira Série");

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados da garantia fiduciária, ou seja, a comunhão dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Terceira Série");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

III. como banco depositário:

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Banco Depositário");

IV. como devedora e interveniente anuente:

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, loja 108, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.035.536/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

V. como intervenientes anuentes:

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.381.252-2, expedida pelo DETRAN – Diretoria de Identificação Civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 028.600.667-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina 75 ("Sr. Antônio");

JOÃO FORTES CONSTRUTORA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Miguel Frias 77, sala 1401, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.925.030/0001-71, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFC") (a Outorgante da Terceira Série em conjunto com o Sr. Antônio e a JFC, "Garantidores da Terceira Série"); e



- VI. como cônjuge do Sr. Antônio, expressamente anuindo com a outorga da Fiança da Terceira Série (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, assumindo as demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato:

MARIA LUCIA BOARDMAN CARNEIRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, socióloga, portadora da cédula de identidade n.º 2.358.592, expedida pelo IFP – Instituto Félix Pacheco, inscrita no CPF sob o n.º 260.954.247-4, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina 75, neste ato representada pelo Sr. Antônio, nos termos da procuração lavrada em 7 de agosto de 2015 pelo 10º Tabelião de Notas da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no livro 1957, folha 006 ("Terceira Outorgante").

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de João Fortes Engenharia S.A.", celebrado em 1º de setembro de 2015, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, Sr. Antônio, a JFC, as Outorgantes da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), as Outorgantes da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), a Outorgante da Terceira Série e a Terceira Outorgante, e seus aditamentos ("Escritura de Emissão"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Companhia emitirá 475 (quatrocentas e setenta e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, objeto da Escritura de Emissão, consistentes da terceira emissão de debêntures da Companhia ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R\$475.000.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, 175 (cento e setenta e cinco) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão"), nos termos da Escritura de Emissão, sendo que eventual(is) saldo(s) de Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e/ou de Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) não colocado(s) no âmbito da Oferta será(ão) cancelado(s) pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas;
- (B) a Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo certo que (i) a primeira série deverá ser composta por 175 (cento e setenta e cinco) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) a segunda série deverá ser composta por 250 (duzentas e cinquenta) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série"); e (iii) a terceira série deverá ser composta por 50 (cinquenta) Debêntures ("Debêntures da Terceira Série");
- (C) as Debêntures da Terceira Série serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Alienação Fiduciária da Terceira Série, nos termos da Escritura de



Fiduciariamente da Terceira Série, incluindo os Recursos (conforme definido abaixo), mantidos em depósito na conta vinculada de titularidade da Outorgante da Terceira Série identificada no Anexo II a este Contrato ("Conta Vinculada"), independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Vinculada (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente"); e

- III. a totalidade dos créditos de titularidade da Outorgante da Terceira Série contra o Banco Depositário decorrentes de Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) que sejam realizados nos termos da Cláusula 4.6 abaixo, sendo tais Investimentos Permitidos vinculados à Conta Vinculada ("Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente").

1.1.1 Para os fins deste Contrato:

- I. "Alienação Fiduciária da Primeira Série" significa a alienação fiduciária de quotas objeto do Contrato de Alienação Fiduciária da Primeira Série;
- II. "Alienação Fiduciária da Segunda Série" significa a alienação fiduciária de quotas objeto do Contrato de Alienação Fiduciária da Segunda Série;
- III. "Alienação Fiduciária da Terceira Série" significa a alienação fiduciária de quotas objeto do Contrato de Alienação Fiduciária da Terceira Série;
- IV. "Cessão Fiduciária da Primeira Série" significa a cessão fiduciária dos direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Série;
- V. "Cessão Fiduciária da Segunda Série" significa a cessão fiduciária dos direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária da Segunda Série;
- VI. "Contrato de Alienação Fiduciária da Primeira Série" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia – Primeira Série", celebrado em 10 de setembro de 2015, entre a Companhia, a JFC, o Agente Fiduciário e as Outorgantes da Primeira Série, e seus aditamentos;
- VII. "Contrato de Alienação Fiduciária da Segunda Série" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia – Segunda Série", a ser celebrado entre a Companhia, a JFC, o Agente Fiduciário e as Outorgantes da Segunda Série, e seus aditamentos;
- VIII. "Contrato de Alienação Fiduciária da Terceira Série" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia – Terceira Série", celebrado em 14 de outubro de 2015, entre a Companhia, a JFC, o Agente Fiduciário e a Outorgante da Terceira Série, e seus aditamentos;
- IX. "Contratos de Alienação Fiduciária" significam o Contrato de Alienação Fiduciária da Primeira Série, o Contrato de Alienação Fiduciária da Segunda Série e o Contrato de Alienação Fiduciária da Terceira Série;
- X. "Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Série" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Primeira Série",



celebrado em 10 de setembro de 2015, entre as Outorgantes da Primeira Série, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, a Companhia e a JFC, e seus aditamentos;

- XI. "Contrato de Cessão Fiduciária da Segunda Série" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Segunda Série", a ser celebrado, entre as Outorgantes da Segunda Série, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, a Companhia e a JFC, e seus aditamentos;
- XII. "Contratos de Cessão Fiduciária" significam este Contrato, o Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Série e o Contrato de Cessão Fiduciária da Segunda Série;
- XIII. "Contratos de Garantia" significam os Contratos de Cessão Fiduciária e os Contratos de Alienação Fiduciária;
- XIV. "Documentos das Obrigações Garantidas" significam a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o contrato para contratação do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e do Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) e os demais documentos e/ou aditamentos mencionados por ou relacionados aos instrumentos referidos acima;
- XV. "Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente" significam os documentos que deram origem aos Créditos Cedidos Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados com os Créditos Cedidos Fiduciariamente e com a Conta Vinculada, incluindo os instrumentos de compra e venda dos Imóveis, notas fiscais, faturas, boletos, contrato de abertura da Conta Vinculada e quaisquer outros que sejam necessários à excussão ou execução dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- XVI. "Fiança da Terceira Série" significa a fiança prestada pelos Garantidores da Terceira Série, solidariamente entre si e com a Companhia, nos termos da Escritura de Emissão;
- XVII. "Garantias da Terceira Série" significam as Garantias Reais da Terceira Série e a Fiança da Terceira Série;
- XVIII. "Garantias Reais da Terceira Série" significam a Alienação Fiduciária da Terceira Série e a Cessão Fiduciária da Terceira Série;
- XIX. "Investimentos Permitidos" significam aplicações financeiras com baixo risco e liquidez diária, realizadas no mercado local em títulos de renda fixa, que sejam de emissão do Banco Depositário ou de empresas de seu conglomerado econômico, limitadas a (i) certificados de depósito bancário de emissão do Banco Depositário e/ou empresas de seu conglomerado econômico; (ii) operações compromissadas realizadas com o Banco Depositário e/ou empresas de seu conglomerado econômico; e/ou (iii) Aplic Aut Mais Itaú; e
- XX. "Obrigações Garantidas" significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelos Garantidores, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures em circulação, à Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização



antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

- 1.2 A Cessão Fiduciária da Terceira Série permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até a integral quitação das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série.
- 1.2.1 Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de solicitação da Companhia e/ou da Outorgante da Terceira Série nesse sentido, e desde que, nesse período, não haja questionamento, pelo Agente Fiduciário, acerca dos valores recebidos, enviar à Companhia e à Outorgante da Terceira Série termo de quitação (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Companhia e a Outorgante da Terceira Série a averbar a liberação da Cessão Fiduciária da Terceira Série, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo.
- 1.3 Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série são as seguintes:
 - I. principal: 50 (cinquenta) Debêntures da Terceira Série, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), totalizando, portanto, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão;
 - II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Terceira Série é 15 de agosto de 2015 ("Data de Emissão");
 - III. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série e/ou de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Terceira Série será de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2018 ("Data de Vencimento");
 - IV. forma de pagamento:
 - (a) principal (Valor Nominal Unitário): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Terceira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo:



- (i) 11 (onze) parcelas, cada uma no valor correspondente a 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devidas no dia 15 de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 15 de março de 2017 e a última, em 15 de janeiro de 2018; e
- (ii) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série), devida na Data de Vencimento.
- (b) remuneração da Terceira Série: a remuneração das Debêntures da Terceira Série será a seguinte:
- (i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série automaticamente ("Atualização Monetária da Terceira Série"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, será calculado de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão; e
- (ii) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros da Terceira Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Terceira Série, "Remuneração da Terceira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento de Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Terceira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Terceira Série serão pagos mensalmente, nas datas previstas na Cláusula 1.3 acima, inciso IV, alínea (a). Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo a fórmula constante da Escritura de Emissão;
- V. encargos moratórios: sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); e



VI. local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures da Terceira Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração aplicável, a prêmio de resgate antecipado (se houver, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures da Terceira Série que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelos Garantidores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede ou domicílio dos Garantidores, conforme o caso.

1.4 Observado o disposto nas Cláusulas 1.4.2, a Companhia, a JFC e a Outorgante da Terceira Série poderão, a qualquer tempo, substituir a Alienação Fiduciária da Terceira Série e/ou a Cessão Fiduciária da Terceira Série, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia, da JFC e/ou da Outorgante da Terceira Série, e/ou de qualquer aprovação dos Debenturistas da Terceira Série ("Substituição de Garantias") por:

- I. fiança(s) bancária(s) prestada(s), em favor dos Debenturistas da Terceira Série, representados pelo Agente Fiduciário, por Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A., desde que tal(is) fiança(s) bancária(s) contenha(m) expressamente a obrigação de Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A., conforme o caso, (a) obrigar(em)-se solidariamente com a Companhia e os Garantidores da Terceira Série, perante os Debenturistas da Terceira Série, como fiadores, co-devedores solidários, principais pagadores e solidariamente (com a Companhia e os Garantidores da Terceira Série) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série; e (b) renunciar(em) aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil ("Fiança(s) Bancária(s)");
- II. cessão(ões) fiduciária(s), outorgada(s) em favor dos Debenturistas da Terceira Série, representados pelo Agente Fiduciário, de direitos creditórios de titularidade da Companhia e/ou de qualquer das Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia contra Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A. decorrente(s) de (i) certificado(s) de depósito bancário de emissão do Itaú Unibanco S.A., do Banco Bradesco S.A. e/ou do Banco Santander (Brasil) S.A.; e/ou (ii) operação(ões) compromissada(s) realizada(s) com o Itaú Unibanco S.A., com o Banco Bradesco S.A. e/ou com o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Cessão(ões) Fiduciária(s) de Aplicações Financeiras"); e/ou
- III. cessão(ões) fiduciária(s), outorgada(s) em favor dos Debenturistas da Terceira Série, representados pelo Agente Fiduciário, de direitos creditórios de titularidade da Companhia e/ou de qualquer das Controladas da Companhia decorrentes da comercialização de (i) unidades de empreendimentos imobiliários, localizados no Estado do Rio de Janeiro, que não os Imóveis Comercializados ("Cessão Fiduciária de Novo(s) Imóvel(is) Comercializado(s)"); e (ii) unidades de empreendimentos imobiliários, localizados no Estado do Rio de Janeiro, ainda não



Emissão, e na Cessão Fiduciária da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão;

- (D) a Outorgante da Terceira Série tem por objeto social o propósito específico de promover a incorporação, planejamento, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, incluindo o denominado Touch, e a comercialização das unidades de tais empreendimentos imobiliários ("Imóveis"), podendo, ainda, realizar a venda ou alienação a qualquer título de tais Imóveis caso venha a ser deliberada a não realização de empreendimento imobiliário sobre o todo ou parte;
- (E) em contrapartida à venda dos Imóveis, a Outorgante da Terceira Série tem direito ao recebimento dos valores de venda dos Imóveis ("Direitos Creditórios"), os quais são recebidos diretamente dos respectivos compradores ("Compradores") ou de instituições financeiras financiadoras dos respectivos Compradores; e
- (F) em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) relativas às Debêntures da Terceira Série, a Outorgante da Terceira Série deverá ceder fiduciariamente aos Debenturistas da Terceira Série, representados pelo Agente Fiduciário, os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato;

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DA TERCEIRA SÉRIE

- 1.1 Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série, a Outorgante da Terceira Série, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro-solvendo*, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cedem fiduciariamente aos Debenturistas da Terceira Série, representados pelo Agente Fiduciário, incluindo os Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) relativos à Cessão Fiduciária da Terceira Série ("Cessão Fiduciária da Terceira Série") (os incisos abaixo, em conjunto, "Créditos Cedidos Fiduciariamente");

- I. a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Outorgante da Terceira Série, presentes e futuros, incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de valores de venda, partilhas resultantes de permuta física, encargos moratórios, multas, juros e indenizações, (i) decorrentes da comercialização dos (a) Imóveis já comercializados ("Imóveis Comercializados"), descritos no Anexo I a este Contrato; e (b) Imóveis ainda não comercializados ("Estoque"), incluindo os Imóveis Comercializados que voltem a fazer parte do Estoque, por qualquer motivo, inclusive por conta de, mas não se limitando, distratos e devoluções (em conjunto, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série");
- II. a totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da Outorgante da Terceira Série contra o Banco Depositário em decorrência dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Outorgante da Terceira Série em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos



VI. local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures da Terceira Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer dos Garantidores da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração aplicável, a prêmio de resgate antecipado (se houver, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures da Terceira Série que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelos Garantidores, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede ou domicílio dos Garantidores, conforme o caso.

1.4 Observado o disposto nas Cláusulas 1.4.2, a Companhia, a JFC e a Outorgante da Terceira Série poderão, a qualquer tempo, substituir a Alienação Fiduciária da Terceira Série e/ou a Cessão Fiduciária da Terceira Série, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia, da JFC e/ou da Outorgante da Terceira Série, e/ou de qualquer aprovação dos Debenturistas da Terceira Série ("Substituição de Garantias") por:

- I. fiança(s) bancária(s) prestada(s), em favor dos Debenturistas da Terceira Série, representados pelo Agente Fiduciário, por Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A., desde que tal(is) fiança(s) bancária(s) contenha(m) expressamente a obrigação de Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A., conforme o caso, (a) obrigar(em)-se solidariamente com a Companhia e os Garantidores da Terceira Série, perante os Debenturistas da Terceira Série, como fiadores, co-devedores solidários, principais pagadores e solidariamente (com a Companhia e os Garantidores da Terceira Série) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série; e (b) renunciar(em) aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil ("Fiança(s) Bancária(s)");
- II. cessão(ões) fiduciária(s), outorgada(s) em favor dos Debenturistas da Terceira Série, representados pelo Agente Fiduciário, de direitos creditórios de titularidade da Companhia e/ou de qualquer das Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia contra Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A. e/ou Banco Santander (Brasil) S.A. decorrente(s) de (i) certificado(s) de depósito bancário de emissão do Itaú Unibanco S.A., do Banco Bradesco S.A. e/ou do Banco Santander (Brasil) S.A.; e/ou (ii) operação(ões) compromissada(s) realizada(s) com o Itaú Unibanco S.A., com o Banco Bradesco S.A. e/ou com o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Cessão(ões) Fiduciária(s) de Aplicações Financeiras"); e/ou
- III. cessão(ões) fiduciária(s), outorgada(s) em favor dos Debenturistas da Terceira Série, representados pelo Agente Fiduciário, de direitos creditórios de titularidade da Companhia e/ou de qualquer das Controladas da Companhia decorrentes da comercialização de (i) unidades de empreendimentos imobiliários, localizados no Estado do Rio de Janeiro, que não os Imóveis Comercializados ("Cessão Fiduciária de Novo(s) Imóvel(is) Comercializado(s)"); e (ii) unidades de empreendimentos imobiliários, localizados no Estado do Rio de Janeiro, ainda não



comercializados que não o Estoque ("Cessão Fiduciária de Novo Estoque"), desde que seja constituída alienação fiduciária da totalidade das quotas ou das ações, conforme o caso, de emissão de tais Controladas da Companhia, bem como dos direitos a estas inerentes ("Nova(s) Cessão(ões) e Alienação(ões) Fiduciária(s)", e, em conjunto com as Fiança(s) Bancária(s) e as Cessão(ões) Fiduciária(s) de Aplicações Financeiras, "Garantias Substitutas").

1.4.1 Observado o disposto na Cláusula 1.4.2 abaixo, a Substituição de Garantias somente poderá ser realizada:

- I. se o resultado da seguinte fórmula for igual ou superior ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série em circulação (atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série), acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento:

$$\frac{\text{Cessão Fiduciária de Imóveis Comercializados que não forem objeto da Substituição de Garantias}}{1,25} + \frac{\text{Cessão Fiduciária de Estoque que não forem objeto da Substituição de Garantias}}{1,50} + \frac{\text{Fiança(s) Bancária(s)}}{1,00} + \frac{\text{Cessão(ões) Fiduciária(s) de Aplicações Financeiras}}{1,00} + \frac{\text{Cessão Fiduciária de Novo(s) Imóvel(is) Comercializado(s)}}{1,25} + \frac{\text{Cessão Fiduciária de Novo Estoque}}{1,50}$$

- II. se o resultado da seguinte fórmula for superior a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série em circulação (atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série), acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento:

$$\frac{\text{Cessão Fiduciária de Imóveis Comercializados que não forem objeto da Substituição de Garantias}}{1,25} + \frac{\text{Fiança(s) Bancária(s)}}{1,00} + \frac{\text{Cessão(ões) Fiduciária(s) de Aplicações Financeiras}}{1,00} + \frac{\text{Cessão Fiduciária de Novo(s) Imóvel(is) Comercializado(s)}}{1,25}$$

- III. se a Companhia, a JFC e/ou da Outorgante da Terceira Série entregar ao Agente Fiduciário opinião, sem ressalvas, emitida por assessor jurídico com renomada reputação no mercado de capitais brasileiro, no sentido de que (i) o instrumento que formalizará a Substituição de Garantias ("Contrato da Substituição das Garantias") constitui obrigação válida, lícita e vinculante da Companhia, da JFC e da Outorgante da Terceira Série, exequível de acordo com seus termos; (ii) a Companhia, a JFC e a Outorgante da Terceira Série estavam devidamente representadas na assinatura do Contrato da Substituição das Garantias; e (iii) todas as autorizações societárias da Companhia, da JFC e da Outorgante da Terceira Série necessárias à Substituição de Garantias e à celebração do Contrato de Substituição de Garantias foram devidamente obtidas; e

- IV. mediante a efetiva constituição das Garantias Substitutas, nos termos deste Contrato e do Contrato de Alienação Fiduciária da Terceira Série. Uma vez constituídas, as Garantias Substitutas passarão automaticamente a integrar as definições "Garantias Reais da Terceira Série" e "Garantias da Terceira Série", para os fins da Escritura de Emissão e dos demais



Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série.

- 1.4.2 Observado o disposto na Cláusula 1.4.1 acima, a liberação da Cessão Fiduciária da Terceira Série pela Outorgante da Terceira Série, nos termos da Cláusula 1.4 acima (e subcláusulas), somente poderá ser realizada se compreender a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série de tal Outorgante da Terceira Série, e importará na liberação da Alienação Fiduciária da Terceira Série sobre a totalidade das quotas de emissão de tal Outorgante da Terceira Série. Por outro lado, é vedada a liberação da Alienação Fiduciária da Terceira Série com relação às quotas de emissão da Outorgante da Terceira Série sem a liberação da Cessão Fiduciária da Terceira Série por tal Outorgante da Terceira Série.
- 1.4.3 Para serem objeto de Nova(s) Cessão(ões) e Alienação(ões) Fiduciária(s), os direitos creditórios mencionados na Cláusula 1.4 acima, inciso III, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (em conjunto, "Crítérios de Elegibilidade"):
- I. estarem livres e desembaraçados de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"));
 - II. estarem livres e desembaraçados de qualquer condição, de qualquer natureza, que possa obstar ou inviabilizar o pleno exercício dos direitos e prerrogativas dos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série;
 - III. não serem nem terem sido contestados pela Companhia, pela Outorgante da Terceira Série e/ou pelos seus respectivos devedores ou terceiros, por via judicial ou extrajudicial;
 - IV. a Companhia deverá deter, direta e/ou indiretamente, a totalidade do capital social votante e total da sociedade titular de tais direitos creditórios;
 - V. serem decorrentes de operações de compra e venda mercantil de Imóveis, localizados no Estado do Rio de Janeiro, comercializadas e/ou fornecidas pela Companhia, pela Outorgante da Terceira Série e/ou por qualquer das Controladas da Companhia no desempenho regular de suas atividades;
 - VI. tenham como devedores pessoas físicas e/ou jurídicas que não sejam Controladoras ou Controladas, diretas ou indiretas, da Companhia e/ou da Outorgante da Terceira Série;
 - VII. não terem atraso superior a 90 (noventa) dias corridos;
 - VIII. não terem como devedores pessoas (físicas e/ou jurídicas) que tenham sofrido protesto, concordata, falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial; e
 - IX. os documentos que deram origem a tais direitos creditórios deverão ser substancialmente iguais aos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente relativos às Debêntures da Terceira Série.
- 1.4.4 O Agente Fiduciário verificará o atendimento de todos os Critérios de Elegibilidade com base exclusivamente, nos incisos abaixo, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme requerido pelos Debenturistas da Terceira Série:



- I. cópia autenticada do contrato social da Controlada da Companhia referida na Cláusula 1.4 acima, inciso III, ou do livro de registro de ações nominativas, extrato da conta de depósito ou declaração da instituição financeira escrituradora de tal Controlada da Companhia, conforme o caso, em todos os casos devidamente atualizado(s) e, conforme o caso, arquivado no registro de comércio competente; e
- II. declarações firmadas por representantes legais da Companhia, da JFC e/ou da Outorgante da Terceira Série, conforme o caso, acerca do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Anexo III a este Contrato, e que incluirá informações sobre a quantidade de quotas ou ações, conforme o caso, representativas de seu capital social e os respectivos titulares (com a respectiva quantidade de quotas ou ações, conforme o caso, de titularidade de cada um).
- 1.4.5 O Agente Fiduciário deverá encaminhar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, dos documentos referidos na Cláusula 1.4.4 acima, o resultado da verificação dos Critérios de Elegibilidade à Companhia, à JFC e à Outorgante da Terceira Série, para, conforme o caso, serem iniciados os procedimentos para a Substituição de Garantias, nos termos da Cláusula 1.4 acima (e subcláusulas), ou serem apresentados outros direitos creditórios de titularidade da Companhia e/ou de qualquer das Controladas da Companhia que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
2. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DA TERCEIRA SÉRIE
- 2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária da Terceira Série, a Companhia, a JFC e a Outorgante da Terceira Série, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, a:
- I. no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) da Terceira Série) ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário via original deste Contrato registrado ou do respectivo aditamento a este Contrato averbado, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- II. no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Primeira Data de Integralização da Terceira Série):
- (a) incluir em todos os boletos de cobrança representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série, de forma legível, a seguinte sentença de notificação: "*Crédito cedido fiduciariamente*"; e
- (b) entregar ao Agente Fiduciário comprovação de que o respectivo Comprador ou a instituição financeira financiadora do respectivo Comprador, conforme o caso, anuiu com a notificação nos termos do Anexo IV a este Contrato.
- 2.1.1 A Companhia, a JFC e a Outorgante da Terceira Série, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas da



Terceira Série, representados pelo Agente Fiduciário.

- 2.2 A Companhia, a JFC e a Outorgante da Terceira Série, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série, nomeiam o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da Terceira Série, seu procurador, para, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima (e subcláusula), representá-las perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em seu nome, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária da Terceira Série; (ii) praticar atos perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, com amplos poderes para proceder ao registro e/ou averbação da Cessão Fiduciária da Terceira Série, assinando formulários, pedidos e requerimentos (sendo certo que o eventual registro e/ou averbação deste Contrato realizado pelo Agente Fiduciário não isenta a configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Companhia, pela JFC e pela Outorgante da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão); e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.
- 2.2.1 O mandato outorgado pela Companhia, pela JFC e pela Outorgante da Terceira Série nos termos da Cláusula 2.2 acima o é pelo maior prazo permitido pelos respectivos estatutos ou contratos sociais, conforme o caso, obrigando-se, a Companhia, a JFC e a Outorgante da Terceira Série, a renová-lo, nos exatos termos da Cláusula 2.2 acima, em instrumento apartado, conforme modelo previsto no Anexo V a este Contrato, ou por meio de aditamento a este Contrato, de acordo com os respectivos estatutos ou contratos sociais, conforme o caso, (e apresentá-lo ao Agente Fiduciário) com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de tal prazo para o maior prazo permitido por seus respectivos estatutos ou contratos sociais, conforme o caso, e, assim, sucessivamente, durante o prazo de vigência das Debêntures da Terceira Série.

3. PERCENTUAL DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DA TERCEIRA SÉRIE

- 3.1 Até a integral quitação das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série, a Companhia, a JFC e a Outorgante da Terceira Série, de forma solidária, se obrigam a sempre manter, na Cessão Fiduciária da Terceira Série Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série decorrentes da comercialização de (i) Imóveis Comercializados; e (ii) Estoque correspondentes a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série em circulação (atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série), acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série decorrentes da comercialização de Estoques não poderão, enquanto perdurar a Cessão Fiduciária da Terceira Série, ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série em circulação (atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série), acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da Terceira Série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Percentual da Cessão Fiduciária da Terceira Série").



- 3.1.1 Na Data de Emissão, o Percentual da Cessão Fiduciária da Terceira Série foi calculado considerando o valor dos direitos creditórios de titularidade da Outorgante da Terceira Série decorrentes da comercialização de (i) Imóveis Comercializados dividido por 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos); e (ii) Estoque dividido por 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).
- 3.2 Até o integral pagamento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série, o Percentual da Cessão Fiduciária da Terceira Série será apurado pelo Agente Fiduciário, bimestralmente, no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao período de referência ("Data de Apuração"), sendo a primeira Data de Apuração 16 de novembro de 2015, com base, exclusivamente, em:
- I. declarações firmadas por representantes legais da Companhia, da JFC e/ou da Outorgante da Terceira Série, conforme o caso, acerca do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, nos termos do Anexo III a este Contrato; e
 - II. se assim solicitado pelo Agente Fiduciário, outros documentos entregues pela Companhia e/ou JFC, conforme o caso, ao Agente Fiduciário que permitam a verificação dos valores e das informações enviadas.
- 3.3 O Agente Fiduciário deverá informar, por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada Data de Apuração, à Companhia e ao Banco Depositário o resultado da apuração do Percentual da Cessão Fiduciária da Terceira Série.
- 3.4 Caso o Agente Fiduciário verifique o cumprimento do Percentual da Cessão Fiduciária da Terceira Série e a necessidade de atualizar o Anexo I a este Contrato, a Companhia, a JFC, os Garantidores da Terceira Série, a Terceira Outorgante e o Agente Fiduciário deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da comunicação sobre o resultado da apuração do Percentual da Cessão Fiduciária da Terceira Série, nos termos Cláusula 3.3 acima, aditar este Contrato, nos termos do modelo de aditamento previsto no Anexo VI a este Contrato.
- 3.5 Caso o Agente Fiduciário verifique o descumprimento do Percentual da Cessão Fiduciária da Terceira Série:
- I. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva verificação, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, à Companhia, à JFC, à Outorgante da Terceira Série, ao Banco Depositário e aos Debenturistas da Terceira Série, sobre o não atendimento ao Percentual da Cessão Fiduciária da Terceira Série;
 - II. no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso I, a Companhia, a JFC e/ou a Outorgante da Terceira Série, individual ou conjuntamente, deverão recompor o Percentual da Cessão Fiduciária da Terceira Série, alternativa ou cumulativamente, por meio de:
 - (a) depósito, na Conta Vinculada, de recursos em moeda corrente nacional, imediatamente disponíveis, no valor necessário ao atendimento do Percentual da Cessão Fiduciária da Terceira Série ("Recursos"), observado que os Recursos passarão a ser considerados Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente e ficarão retidos na Conta Vinculada até que o Percentual da Cessão Fiduciária da Terceira Série seja restabelecido; e/ou
 - (b) inclusão de novos direitos creditórios dentre os Direitos Creditórios Cedidos



Fiduciariamente da Terceira Série que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observado a Cláusula 2.1 acima e, no que for aplicável, as Cláusulas 1.4.3, 1.4.4 e 1.4.5 acima;

- III. enquanto o Percentual da Cessão Fiduciária da Terceira Série não for atendido, aplicar-se-á o Evento de Retenção (conforme definido abaixo), de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente permanecerão indisponíveis à Outorgante da Terceira Série e não serão transferidos para a Conta Movimento (conforme definido abaixo); e
- IV. o não atendimento ao Percentual da Cessão Fiduciária da Terceira Série após o prazo a que se refere o inciso II acima, configurará um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão.

3.6 A Companhia, a JFC e a Outorgante da Terceira Série, de forma solidária, se obrigam a, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, do Agente Fiduciário nesse sentido, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Percentual da Cessão Fiduciária da Terceira Série.

4. CONTA VINCULADA

4.1 A Companhia, a JFC e a Outorgante da Terceira Série, de forma solidária, se obrigam a:

- I. manter, exclusivamente na Conta Vinculada e com o Banco Depositário, toda a cobrança decorrente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série;
- II. manter a Conta Vinculada, na qual serão depositados os recursos a que se refere a Cláusula 1.1 acima, inciso II; e
- III. fazer com que sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada os recursos a que se refere o inciso II acima.

4.2 Durante a vigência deste Contrato, a Companhia, a JFC e a Outorgante da Terceira Série concordam que não poderão movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida à Companhia, à JFC e/ou à Outorgante da Terceira Série a emissão de cheques, a movimentação por meio eletrônico, de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos deste Contrato.

4.2.1 A Companhia, a JFC e a Outorgante da Terceira Série concordam que não poderão utilizar a Conta Vinculada para qualquer finalidade que não a prevista neste Contrato.

4.3 Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente ficarão indisponíveis à Outorgante da Terceira Série e à disposição do Banco Depositário, em benefício dos Debenturistas da Terceira Série, representados pelo Agente Fiduciário, sendo certo, entretanto, que, desde que não esteja em curso um Evento de Retenção ou até 15 de março de 2017 ("Data de Retenção Programada") (inclusive), o Banco Depositário transferirá os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente para a conta corrente de livre movimentação de titularidade da Outorgante da Terceira Série identificada no Anexo II a este Contrato ("Conta Movimento") no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao recebimento do crédito na Conta Vinculada.

4.3.1 Os recursos transferidos para a Conta Movimento nos termos da Cláusula 4.3 acima serão de livre e



exclusiva movimentação e utilização pela Outorgante da Terceira Série. Os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não poderão ser transferidos nos termos da Cláusula 4.3 acima (i) a partir do recebimento, pelo Banco Depositário, de notificação, nos termos da Cláusula 4.5 abaixo, do Agente Fiduciário sobre a ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção; ou (ii) a partir da Data de Retenção Programada (inclusive).

- 4.4 A partir da Data de Retenção Programada (inclusive), os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente que forem ou vierem a ser recebidos, por conta da Outorgante da Terceira Série em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série, na Conta Vinculada, deverão ser mantidos na Conta Vinculada para serem integralmente destinados à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e ao pagamento da Remuneração aplicável nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão. Fica certo e ajustado que nada nesta Cláusula poderá ser interpretado como exclusão de qualquer responsabilidade da Companhia e dos Garantidores da Terceira Série com relação às Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série, permanecendo, dessa forma, a Companhia e os Garantidores da Terceira Série responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia da respectiva série.
- 4.4.1 Para os fins da Cláusula 4.4 acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar, ao Banco Depositário, comunicação escrita, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, para que este libere recursos da Conta Vinculada à conta corrente n.º n.º 01465-2 de titularidade do Escriturador (CREDITO OPERACOES SSE, CNPJ n.º 61.194.353/0001-64), mantida na agência n.º 2040 ("Notificação de Liberação"), a qual deverá conter as seguintes informações:
- I. o valor dos recursos da Conta Vinculada a ser liberado; e
 - II. a data na qual os recursos da Conta Vinculada devem liberados.
- 4.4.2 Caso haja a necessidade de serem realizadas transferências de recursos da Conta Vinculada para mais de 5 (cinco) contas diferentes, nos termos da Cláusula 4.4.1 acima, em uma mesma data, o Banco Depositário fornecerá ao Agente Fiduciário um arquivo com extensão "*.txt" contendo *layout* para inclusão dos dados das respectivas transferências.
- 4.5 A qualquer tempo até a Data de Retenção Programada (inclusive), enquanto estiver em curso qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Retenção"), o Agente Fiduciário notificará, por escrito, o Banco Depositário (com cópia à Companhia, à JFC e à Outorgante da Terceira Série) para que este bloqueie a Conta Vinculada, de modo que os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente não sejam transferidos para a Conta Movimento, sendo certo que (i) caso a notificação de bloqueio seja enviada ao Banco Depositário até as 12h (meio-dia) (horário de Brasília), o bloqueio da Conta Vinculada será efetuado na mesma data de recebimento da notificação; ou (ii) caso a notificação de bloqueio seja enviada ao Banco Depositário após as 12h (meio-dia) (horário de Brasília), o bloqueio da Conta Vinculada será efetuado no próximo Dia Útil subsequente. O Banco Depositário deverá manter o bloqueio da Conta Vinculada até que receba do Agente Fiduciário comunicação escrita instruindo-o a desfazer o bloqueio (com cópia à Companhia, à JFC e à Outorgante da Terceira Série), momento no qual o Banco Depositário terá 1 (um) Dia Útil para proceder ao desbloqueio, exceto se tal bloqueio for realizado a partir da Data de Retenção Programada (inclusive), situação em que deverá ser observada a Cláusula 4.4 acima:



- I. não atendimento do Percentual da Cessão Fiduciária da Terceira Série; ou
- II. ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão).

- 4.6 Na ocorrência e enquanto estiver em curso um Evento de Retenção, ou a partir de 15 de março de 2015 (inclusive), os recursos depositados na Conta Vinculada poderão, por solicitação por escrito da Outorgante da Terceira Série ao Banco Depositário, com cópia ao Agente Fiduciário, independentemente de prévia autorização do Agente Fiduciário, ser aplicados em Investimentos Permitidos, sendo que tais Investimentos Permitidos estão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, cedidos fiduciariamente aos Debenturistas da Terceira Série, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 1.1 acima, inciso III. O Banco Depositário fica desde já autorizado a efetuar os Investimentos Permitidos, conforme previsto nesta Cláusula, desde que os recursos para o Investimento Permitido estejam disponíveis na Conta Vinculada no dia do recebimento da notificação da Companhia, da JFC e/ou da Outorgante da Terceira Série, mediante envio desta à gerência trustee do Banco Depositário, a ser enviada ao endereço eletrônico "trustee.operacional@itau-unibanco.com.br", com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil da data pretendida para a realização do investimento.
- 4.6.1 O Agente Fiduciário e/ou a Outorgante da Terceira Série poderão notificar, isolada ou conjuntamente, por escrito, o Banco Depositário (com cópia à Companhia, à JFC e à Outorgante da Terceira Série) para que este resgate os Investimentos Permitidos, sendo certo que (i) caso a notificação de resgate seja enviada ao Banco Depositário até as 12h (meio-dia) (horário de Brasília), os Investimentos Permitidos serão resgatados no mesmo dia e liberados no Dia Útil subsequente; ou (ii) caso a notificação de resgate seja enviada ao Banco Depositário após as 12h (meio-dia) (horário de Brasília), os Investimentos Permitidos serão resgatados no próximo Dia Útil, com liberação dos recursos no Dia Útil subsequente ao processamento. Os recursos provenientes de eventual resgate dos Investimentos Permitidos apenas poderão ser direcionados para a Conta Vinculada.
- 4.7 O Banco Depositário não será responsável, em qualquer hipótese, caso os recursos depositados nas Contas Vinculadas não sejam aplicados em Investimentos Permitidos por ausência de recebimento da notificação mencionada na Cláusula 4.6 acima. Da mesma forma, o Banco Depositário não será responsável, em qualquer hipótese, por eventuais perdas decorrentes de qualquer dos Investimentos Permitidos e/ou do resgate de qualquer dos Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente realizados nos termos deste Contrato.
- 4.8 A Outorgante da Terceira Série autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Depositário a disponibilizar ao Agente Fiduciário todas as informações relativas à Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.
- 4.9 A Outorgante da Terceira Série, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável consoante os artigos 684 e 685 do Código Civil, nomeia e constitui o Banco Depositário seu procurador para (i) ser a única pessoa autorizada a movimentar a Conta Vinculada, praticando todos os atos necessários para tanto; e (ii) independentemente de anuência ou consulta prévia à Outorgante da Terceira Série, efetuar as transferências e os bloqueios a que se refere este Contrato, praticando todos os atos necessários para tanto.



- 4.9.1 O mandato outorgado pela Outorgante da Terceira Série nos termos da Cláusula 4.9 acima é outorgado pelo maior prazo permitido pelo contrato social, obrigando-se, a Outorgante da Terceira Série, a renová-lo nos exatos termos da Cláusula 4.9 acima, em instrumento apartado ou por meio de aditamento a este Contrato, de acordo com o contrato social (e apresentá-lo ao Agente Fiduciário) com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de tal prazo para o maior prazo permitido por seus respectivos contratos sociais, e, assim, sucessivamente, durante o prazo de vigência das Debêntures da Terceira Série.

5. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DA TERCEIRA SÉRIE

- 5.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série ou do vencimento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos previstos na Escritura de Emissão, a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas da Terceira Série, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas da Terceira Série, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou extrajudicialmente, a exclusivo critério dos Debenturistas da Terceira Série, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série, (i) seja por meio de uma ou várias retenções ou resgates de Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente a serem realizados pelo Banco Depositário na Conta Vinculada, por conta e ordem dos Debenturistas da Terceira Série, representados pelo Agente Fiduciário, com a transferência dos recursos à(s) conta(s) corrente(s) a ser(em) indicada(s) pelo Agente Fiduciário de acordo com notificação escrita a ser encaminhada, pelo Agente Fiduciário, ao Banco Depositário, observado que tal transferência será efetuada, pelo Banco Depositário, no próximo Dia Útil subsequente ao recebimento de tal notificação; (ii) seja por meio do recebimento de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente dos respectivos devedores. Para tanto, o Agente Fiduciário e os Debenturistas da Terceira Série ficam autorizados, pela Outorgante da Terceira Série, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas da Terceira Série do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Outorgante da Terceira Série, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário e os Debenturistas da Terceira Série, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizados, na qualidade de mandatários da Outorgante da Terceira Série, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as



faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

- 5.1.1 O mandato outorgado pela Outorgante da Terceira Série nos termos da Cláusula 5.1 acima o é pelo maior prazo permitido pelos respectivos contratos sociais, obrigando-se, a Outorgante da Terceira Série, a renová-lo, nos exatos termos da Cláusula 5.1 acima, em instrumento apartado ou por meio de aditamento a este Contrato, de acordo com o contrato social (e apresentá-lo ao Agente Fiduciário) com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término de tal prazo para o maior prazo permitido por seus respectivos contratos sociais, e, assim, sucessivamente, durante o prazo de vigência das Debêntures da Terceira Série.
- 5.1.2 Na eventualidade de os Debenturistas da Terceira Série decidirem excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente judicialmente, tal decisão não importará em extinção ou renúncia ao direito dos Debenturistas da Terceira Série de posteriormente decidirem excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente extrajudicialmente (e vice-versa), tampouco em extinção da propriedade fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato.
- 5.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 5.1 acima. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia, pela JFC e/ou pela Outorgante da Terceira Série nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série; e (iii) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. A Companhia e os Garantidores da Terceira Série permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 5.3 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária da Terceira Série com as demais Garantias da Terceira Série, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, de forma simultânea ou não, em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série.
- 5.4 A Companhia, a JFC e a Outorgante da Terceira Série, de forma solidária, se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas da Terceira Série em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, quando solicitado, original dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 6.1 abaixo, inciso XIV.
- 5.5 A Companhia, a JFC e a Outorgante da Terceira Série, de forma solidária, declaram, sob as penas da lei,



para fins da realização, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas da Terceira Série, do protesto, cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que os mantêm em seu poder, guarda e custódia, comprometendo-se a exibí-los e/ou entregá-los no prazo previsto na Cláusula 6.1 abaixo, inciso XIV, no lugar que for determinado, especialmente no caso de sobrevir a sustação judicial do protesto.

- 5.6 Para os fins desta Cláusula 5, o Agente Fiduciário, às expensas da Companhia, da JFC e da Outorgante da Terceira Série, poderá notificar os devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, informando-os de que todos os valores a serem pagos à Outorgante da Terceira Série decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser efetuados conforme instruído na referida notificação.
- 5.7 A Outorgante da Terceira Série, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série, exigir e/ou demandar a Companhia, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato antes da integral quitação das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas da Terceira Série.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA, DA JFC E DA OUTORGANTE DA TERCEIRA SÉRIE

- 6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série ou em lei, a Companhia, a JFC e a Outorgante da Terceira Série, de forma solidária, se obrigam a, conforme aplicável:

- I. obter e manter válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas; (b) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série; e (c) o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série;
- II. manter a Cessão Fiduciária da Terceira Série existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- III. mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, praticar quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários, às suas custas, para preservar todos os direitos e poderes atribuídos ao Agente Fiduciário em decorrência da Cessão Fiduciária da Terceira Série;
- IV. celebrar aditamento a este Contrato caso, em decorrência da Cláusula 1.4 acima ou nos termos da Cláusula 3.4 acima, e praticar quaisquer outros atos que venham a ser de outra forma exigidos pela legislação aplicável e/ou por este Contrato, como o registro, às suas expensas, do aditamento a este Contrato no(s) competente(s) cartório(s) de títulos e documentos;
- V. dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores



e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

- VI. manter, assim como as Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- VII. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- VIII. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, seguro de risco para engenharia para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- IX. defender, às suas expensas, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, fato ou circunstância, incluindo qualquer ação, procedimento, processo, reivindicação, investigação, alteração de legislação ou sua interpretação, que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária da Terceira Série, qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série e/ou o integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série, bem como informar o Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer evento a que se refere este inciso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua ciência;
- X. pagar e cumprir todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, mantendo-os em dia com todos os tributos incidentes, seja em virtude de novas disposições legais e regulamentares, seja por interpretação das existentes, exibindo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, quando solicitados previamente por escrito pelo Agente Fiduciário, os comprovantes de cada pagamento;
- XI. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série;
- XII. tratar qualquer sucessor do Banco Depositário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Depositário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série;
- XIII. caso qualquer dos devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou qualquer terceiro em seu nome, faça os pagamentos devidos de forma outra que não resulte em depósito na Conta Vinculada, (a) acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses recursos; (b) creditar tais recursos na Conta Vinculada até o 5º (quinto)



Dia Útil subsequente à data em que tomar conhecimento do depósito indevido; e (c) comunicar tal fato prontamente ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário;

- XIV. permanecer na posse e guarda dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de feis depositárias, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado;
- XV. prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos que estejam imediatamente disponíveis (a) necessários ao controle do Percentual da Cessão Fiduciária da Terceira Série; (b) relativos à Conta Vinculada; e (c) que forem solicitadas pelo Agente Fiduciário, ficando autorizado desde já o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Outorgante da Terceira Série, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;
- XVI. franquear ao Agente Fiduciário, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta à Conta Vinculada, observado o disposto na Cláusula 4.8 acima;
- XVII. na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série ou do vencimento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Terceira Série na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão da Cessão Fiduciária da Terceira Série, conforme estabelecido neste Contrato;
- XVIII. não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar, por qualquer forma, quaisquer direitos previstos neste Contrato, em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série ou na legislação aplicável;
- XIX. com relação a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital (exceto nos termos da Cláusula 1.4 acima (subcláusulas)), ou constituir qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária da Terceira Série e pela afetação de patrimônio da Outorgante da Terceira Série no curso normal dos negócios da Companhia), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto se previamente autorizado pelo Agente Fiduciário;
- XX. não encerrar, rescindir, distratar, aditar, alterar ou constituir Ônus sobre a Conta Vinculada ou qualquer cláusula ou condição do contrato de abertura de conta corrente relativo à Conta Vinculada, nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado; e
- XXI. não fornecer quaisquer instruções de pagamento aos Compradores que não a Conta Vinculada



ou, de qualquer outra maneira, não alterar o direcionamento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas da Terceira Série;

- 6.2 No que se refere aos depósitos instituídos nos termos da Cláusula 6.1 acima, incisos XIII e XIV, fica ressalvado que, por força do disposto no artigo 66-B, parágrafo 6º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.

7. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA, DA JFC E DA OUTORGANTE DA TERCEIRA SÉRIE

- 7.1 A Companhia, a JFC e a Outorgante da Terceira Série, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:

- I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; a JFC é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras; a Outorgante da Terceira Série são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia, da JFC e da Outorgante da Terceira Série que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, da JFC ou da Outorgante da Terceira Série, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, da JFC e da Outorgante da Terceira Série, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. exceto pelo disposto neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série;
- VI. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações



Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social ou o contrato social, conforme o caso, da Companhia, da JFC e da Outorgante da Terceira Série; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia, a JFC e/ou da Outorgante da Terceira Série seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia, a JFC e/ou da Outorgante da Terceira Série seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, da JFC e/ou de da Outorgante da Terceira Série, exceto pelas Garantias Reais da Terceira Série; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia, a JFC e/ou da Outorgante da Terceira Série e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia, a JFC e/ou da Outorgante da Terceira Série e/ou qualquer de seus ativos;

- VII. estão adimplentes com o cumprimento das respectivas obrigações constantes deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VIII. estão, assim como as Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- IX. estão, assim como as Controladas da Companhia, obrigadas, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- X. observam, assim como os Controladores, Controladas e coligadas da Companhia, e seus respectivos gerentes, conselheiros, diretores e funcionários, em todos os seus aspectos relevantes, toda e qualquer obrigação decorrente da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei Anticorrupção") ou qualquer outra lei anticorrupção aplicável;
- XI. assim como qualquer dos diretores ou membros de conselho de administração da Companhia, terceiros que mantenham, de qualquer forma, relação com a Companhia, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou benefício dos Controladores, Controladas e/ou sociedades sob o mesmo controle da Companhia ("Afiladas"): (i) não usaram os seus recursos e/ou das Afiladas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) não fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública,



incluindo, mas não se limitando a, Lei Anticorrupção; ou (iv) não fizeram qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

- XII. estão, assim como as Controladas, em dia com o cumprimento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XIII. possuem, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- XIV. inexistem, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série;
- XV. a Outorgante da Terceira Série é a única e legítima titular, beneficiária e possuidora dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária da Terceira Série e pela afetação de patrimônio da Outorgante da Terceira Série no curso normal dos negócios da Companhia), não existindo qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária da Terceira Série e/ou qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- XVI. responsabilizam-se (i) pela existência, exigibilidade, ausência de vícios e legitimidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (ii) pela correta instrução, aos Compradores, para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série na Conta Vinculada; (iii) por vícios na formação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série; (iv) pelo não pagamento, por qualquer Comprador, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série em decorrência de ato imputável, única e exclusivamente, à Companhia, à JFC e/ou à Outorgante da Terceira Série; e (v) por eventuais prejuízos que vierem a ser diretamente sofridos pelos Debenturistas da Terceira Série em razão de impossibilidade de excussão ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série;
- XVII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- XVIII. a Outorgante da Terceira Série possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente aos Debenturistas da Terceira Série, representados pelo Agente Fiduciário,



nos termos deste Contrato;

- XIX. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária da Terceira Série estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;
- XX. mediante os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Cessão Fiduciária da Terceira Série constituirá, em favor dos Debenturistas da Terceira Série, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente; e
- XXI. todos os poderes outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

7.2 A Companhia, a JFC e a Outorgante da Terceira Série, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas da Terceira Série e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas da Terceira Série e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, a Companhia, a JFC e a Outorgante da Terceira Série obrigam-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, os Debenturistas da Terceira Série e o Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DIREITOS DO BANCO DEPOSITÁRIO

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série ou em lei, o Banco Depositário obriga-se a:

- I. acatar o depósito, na Conta Vinculada, dos recursos a que se refere a Cláusula 1.1 acima, inciso II;
- II. movimentar a Conta Vinculada, nos termos previstos neste Contrato;
- III. celebrar os aditamentos a este Contrato, nos termos previstos neste Contrato;
- IV. permanecer no exercício de suas funções até a sua eventual substituição, nos termos da Cláusula 8.7.2 abaixo, ou até o término deste Contrato, conforme o caso;
- V. não acatar quaisquer instruções ou ordens da Companhia, da JFC e/ou da Outorgante da Terceira Série que não nos termos deste Contrato;
- VI. franquear ao Agente Fiduciário, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta à Conta Vinculada, observado o disposto na Cláusula 4.8 acima;
- VII. atender todas as ordens do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, devendo bloquear a



Conta Vinculada e permitir a excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, para os fins da Cláusula 5 acima, mediante a transferência dos recursos da Conta Vinculada à(s) conta(s) corrente(s) a ser(em) indicada(s) pelo Agente Fiduciário de acordo com notificação escrita a ser encaminhada, pelo Agente Fiduciário, ao Banco Depositário, observado que tal transferência será efetuada, pelo Banco Depositário, no próximo Dia Útil subsequente ao recebimento de tal notificação;

- VIII. realizar a liberação e transferência dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente da Conta Vinculada para a Conta Movimento, nos termos deste Contrato; e
- IX. desempenhar fielmente as obrigações previstas neste Contrato, especialmente a Cláusula 5 acima.
- 8.2 O Banco Depositário somente poderá movimentar a Conta Vinculada de maneira diversa da prevista neste Contrato na hipótese de ordem judicial ou determinação legal ou regulamentar, proveniente de órgãos governamentais, fato este que deverá ser comunicado, tão logo seja possível, por escrito, à Companhia, à JFC e à Outorgante da Terceira Série, desde que não lhe seja vedado por tal ordem judicial ou determinação legal ou regulamentar.
- 8.3 O Banco Depositário não terá responsabilidade em relação a qualquer instrumento do qual não seja parte, nem será, sob qualquer pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições ali estabelecidas.
- 8.4 A Outorgante da Terceira Série autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Depositário a disponibilizar ao Agente Fiduciário todas as informações relativas às Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.
- 8.5 As partes concordam, de forma irrevogável e irretratável, que:
- I. os Créditos Cedidos Fiduciariamente não auferirão nem acumularão juros, atualização monetária ou qualquer remuneração, exceto pelos juros, atualização monetária ou qualquer remuneração devidos em decorrência dos Investimentos Permitidos Cedidos Fiduciariamente;
 - II. o Banco Depositário não será responsabilizado por qualquer ação ou omissão no desempenho de suas funções previstas neste Contrato, exceto na medida em que tiver agido com culpa ou dolo devidamente comprovado;
 - III. o Banco Depositário não está obrigado a verificar a autenticidade das notificações ou comunicações que lhe forem entregues, ou será, de qualquer forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes;
 - IV. o Banco Depositário não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade ou à possibilidade de cobrança de qualquer título, ou outro documento, ou instrumento que detiver ou que lhe for entregue em relação a este Contrato;
 - V. o Banco Depositário terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados;



- VI. o Banco Depositário não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível; e
- VII. a Outorgante da Terceira Série pagará ou reembolsará o Banco Depositário, mediante solicitação, quaisquer tributos de transferência ou outros tributos relacionados à Cessão Fiduciária, incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e isentará o Banco Depositário de quaisquer valores que sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, desde que devidamente comprovados.
- 8.6 Com relação aos serviços prestados pelo Banco Depositário nos termos deste Contrato, a Outorgante da Terceira Série concorda, de forma irrevogável e irretroatável, que responderá pela reparação de quaisquer danos causados ao Banco Depositário ou a terceiros, incluindo os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
- 8.6.1 A Outorgante da Terceira Série reembolsará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do aviso que lhe for enviado, acompanhado dos respectivos comprovantes e demonstrativos, o valor correspondente a eventuais prejuízos causados ao Banco Depositário, conforme apurados em sentença judicial transitada em julgado, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios, atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-DI"), ou, na falta de ambos, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE ("IPCA"), desde a data do desembolso até a do ressarcimento, acrescido, na mora, de juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento).
- 8.6.2 Caso a Outorgante da Terceira Série descumpra a obrigação de pagamento prevista nas Cláusulas 8.6 e 8.6.1 acima e, após ter sido notificadas por escrito pelo Banco Depositário, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o Banco Depositário renunciar à prestação de serviços, nos termos da Cláusula 8.7 abaixo.
- 8.7 O Banco Depositário pode ser substituído (i) por destituição, aprovada pelo Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas da Terceira Série em assembleia geral convocada para esse fim, observadas as disposições da Escritura de Emissão; (ii) por sua renúncia, mediante comunicação à Companhia, à Outorgante da Terceira Série e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou (iii) pelo seu descredenciamento para o exercício das atividades previstas neste Contrato.
- 8.7.1 Ocorrendo a destituição ou a renúncia do Banco Depositário, a Companhia obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da renúncia ou destituição, indicar uma lista tríplice de instituições financeiras de primeira linha, que já tenham manifestado, por escrito, sua intenção de assumir o encargo e submetê-la aos Debenturistas da Terceira Série, que determinarão, após deliberação nesse sentido em assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série convocada para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, dentre tais instituições, uma delas para ser o Banco Depositário substituto.
- 8.7.2 O Banco Depositário assim substituído somente estará exonerado de suas atribuições previstas neste Contrato quando, cumulativamente, (i) este Contrato for aditado para incluir a instituição substituta conforme procedimento a que se refere a Cláusula 8.7.1 acima; (ii) o Banco Depositário entregar os



documentos relacionados a este Contrato, aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, incluindo os Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ao sucessor do Banco Depositário; (iii) houver abertura de nova conta em substituição à Conta Vinculada pelo sucessor do Banco Depositário; e (iv) forem atendidos os procedimentos da Cláusula 2.1 acima, desde que esses procedimentos sejam atendidos no prazo previsto na Cláusula 8.7 acima, item (ii).

- 8.8 Na data de extinção deste Contrato, a Conta Vinculada entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e, concluído o regime de encerramento, a Conta Vinculada será automaticamente encerrada, ficando o Banco Depositário desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
- 8.9 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como do Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Série e do Contrato de Cessão Fiduciária da Segunda Série, a Companhia pagará, de forma não cumulativa, ao Banco Depositário, mensalmente, em todo dia 10 (dez), sendo o primeiro realizado no 10º (décimo) dia do mês subsequente à data de celebração deste Contrato, o valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente n.º 40113-4 de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 0389 do Banco Depositário. A Companhia, desde já, autoriza o débito a que se refere esta Cláusula, outorgando ao Banco Depositário, de forma irrevogável e irretratável, todos os poderes necessários à realização de tal débito e concorda que a remuneração aqui prevista será devida até o término da vigência deste Contrato, do Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Série e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária da Segunda Série, o que ocorrer por último.
- 8.9.1 Os valores previstos na Cláusula 8.9 acima serão atualizados com base na variação do IGPM, ou, na sua falta, do IGP-DI.
- 8.9.2 Caso a Companhia não realize qualquer dos pagamentos nos termos e prazos previstos na Cláusula 8.9 acima e não sane tal inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Companhia, da comunicação enviada pelo Banco Depositário referente ao inadimplemento, o Banco Depositário poderá incluir a Companhia em cadastro de inadimplência, sem prejuízo da atualização prevista na Cláusula 8.9.1 acima e dos acréscimos de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento).
- 8.9.3 O Banco Depositário reconhece, neste ato, que o Agente Fiduciário não tem qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de seus honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Outorgante da Terceira Série em decorrência das suas atribuições previstas nos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série.
- 8.9.4 A Companhia concorda, desde já, que, não obstante o disposto na Cláusula 8.9 acima, enquanto o Banco Depositário não for devidamente notificado do final da vigência deste Contrato, do Contrato de Cessão Fiduciária da Primeira Série e do Contrato de Cessão Fiduciária da Segunda Série, a remuneração do Banco Depositário continuará sendo cobrada.
- 8.10 As partes obrigam-se a enviar ao Banco Depositário, juntamente com as vias assinadas, com firma reconhecida, deste Contrato, cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das partes deste Contrato, para fins de validação de poderes.
- 8.10.1 As partes reconhecem que o Banco Depositário não poderá movimentar a Conta Vinculada ou realizar



qualquer Investimento Permitido com os recursos nelas mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na Cláusula 8.10 acima.

- 8.10.2 As partes reconhecem, ainda, que o Banco Depositário tem o prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato, contado do cumprimento do disposto nas Cláusulas 8.10 e 8.10.1 acima, e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.
- 8.11 O Banco Depositário cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato.
- 8.11.1 O Banco Depositário deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, encaminhar qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato ou com outra instrução ao Agente Fiduciário, para que este solucione a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O Banco Depositário terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada; ou (ii) receba uma ordem judicial neste sentido.

9. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE DA TERCEIRA SÉRIE

- 9.1 A Outorgante da Terceira Série entregará ao Banco Depositário relações dos boletos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, mediante transferência eletrônica de dados (meio magnético), por meio de sistema para geração e envio desses títulos, disponibilizado pelo Banco Depositário e sob responsabilidade da Outorgante da Terceira Série no tocante à integridade dos dados fornecidos, para que o Banco Depositário, na qualidade de agente cobrador, realize a cobrança bancária.
- 9.2 A Outorgante da Terceira Série obriga-se a substituir os boletos vencidos, não liquidados, recusados ou por qualquer outra razão pagos em outra conta que não as Contas Vinculadas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data em que deveria ter ocorrido sua liquidação nas Contas Vinculadas.
- 9.3 Para assegurar o cumprimento da obrigação acima, a Outorgante da Terceira Série se compromete a verificar a situação das duplicatas, bem como suas datas de liquidação, através da posição diária de boletos, disponível no Itaú Bankline Empresa Plus.
- 9.4 O Banco Depositário administrará diariamente os boletos recebidos, de modo que, na hipótese de baixa de determinado boleto ainda não vencido, a Outorgante da Terceira Série compromete-se a promover sua imediata substituição por boleto(s) cujo(s) valor(es) corresponda(m), no mínimo, ao valor do boleto baixado, enquadrando-se nessa mesma regra a substituição de boleto vencido e não liquidado.
- 9.5 Os boletos bancários serão emitidos pelo Banco Depositário, conforme acordado por escrito entre as partes, para cobrança pelo Banco Depositário. No entanto, é responsabilidade da Outorgante da Terceira Série notificar seus clientes quanto à Cessão Fiduciária da Terceira Série, se legalmente exigido.
- 9.6 Sem prejuízo do disposto neste Contrato, as instruções para os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série (baixa, concessão de abatimento ou desconto, alteração de vencimento, pedido ou sustação de protesto para os títulos, observadas as restrições previstas neste Contrato) serão realizadas pela Outorgante da Terceira Série, mediante transmissão eletrônica de arquivos ou acesso ao "Itaú Bankline".



- 9.6.1 Excepcionalmente, em caráter emergencial, caso a Outorgante da Terceira Série se encontre, por qualquer razão, impossibilitada de enviar instruções na forma prevista na Cláusula 9.6 acima, a Outorgante da Terceira Série poderá encaminhar tais instruções diretamente ao Banco Depositário, o qual, se possível, implementá-las-á no Dia Útil subsequente ao recebimento da referida solicitação.
- 9.7 Uma vez assim instruído pela Outorgante da Terceira Série e/ou pelo Agente Fiduciário, mediante notificação por escrito da Outorgante da Terceira Série e/ou do Agente Fiduciário ao Banco Depositário, a Outorgante da Terceira Série autoriza o Banco Depositário a remeter para protesto os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série colocados em cobrança, a partir do 10º (décimo) Dia Útil seguinte ao respectivo vencimento.
- 9.8 A Outorgante da Terceira Série compromete-se a:
- I. manter em seu poder a documentação que justifica a emissão do boleto de cobrança, consistindo em contrato de compra e venda mercantil e na comprovação da efetiva entrega da mercadoria ou da efetivação da prestação de serviço;
 - II. exibir essa documentação a qualquer momento, principalmente no caso de sobrevir sustação judicial;
 - III. não descontar qualquer boleto ou realizar qualquer operação relativa aos boletos que afete a Cessão Fiduciária da Terceira Série, seja no Banco Depositário ou com terceiros;
 - IV. não negociar com o respectivo sacado qualquer dos boletos objeto da Cessão Fiduciária da Terceira Série; e
 - V. observar este Contrato, especialmente a Cláusula 3.5 acima, inciso II, alínea (b).
- 9.9 O Banco Depositário agirá como mero mandatário para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série, apresentando-os para protesto por conta e risco da Outorgante da Terceira Série, e não assumindo qualquer responsabilidade em relação a eles.
- 9.9.1 O Banco Depositário não assume, ainda, qualquer responsabilidade com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série que sejam negociados diretamente entre a Outorgante da Terceira Série e os respectivos sacados, obrigando-se, a Outorgante da Terceira Série, que não alterará qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente relativos às Debêntures da Terceira Série.
- 9.9.2 Todos os custos e despesas decorrentes dos procedimentos adotados nos termos desta Cláusula 9 acima correrão às expensas da Outorgante da Terceira Série.

10. COMUNICAÇÕES

- 10.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo



remetente), devendo o respectivo original ser enviado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio da respectiva comunicação. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

- I. para a Outorgante da Terceira Série:
- JFE 16 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Avenida das Américas 3443, Bloco 3, Ala B, Loja 108
22631-003 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Roberto Alexandre de A. A. Q. Correa
Telefone: (21) 3501-4900
Fac-símile: (21) 3501-4800
Correio Eletrônico: robertocorrea@joaofortes.com.br
- II. para o Agente Fiduciário:
- Simplific Pavarini D.T.V.M. Ltda.
Rua Sete de Setembro 99, 24º andar
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha
Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949
Fac-símile: (21) 2507-1949
Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br
rinaldo@simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br
- III. para o Banco Depositário:
- Itaú Unibanco S.A.
Rua Santa Virginia 299, Prédio II, Térreo
03084-902 São Paulo, SP
At.: Gerência de Trustee
Correio Eletrônico: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br
- IV. para a Companhia:
- João Fortes Engenharia S.A.
Avenida das Américas 3443, Bloco 3, Ala B, Loja 108
22631-003 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Roberto Alexandre de A. A. Q. Correa
Telefone: (21) 3501-4900
Fac-símile: (21) 3501-4800
Correio Eletrônico: robertocorrea@joaofortes.com.br
- V. para a JFC:
- João Fortes Construtora Ltda.
Avenida das Américas 3443, Bloco 3, Ala B, Loja 108



22631-003 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Roberto Alexandre de A. A. Q. Correa

Telefone: (21) 3501-4900

Fac-símile: (21) 3501-4800

Correio Eletrônico: robertocorrea@joaofortes.com.br

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.
- 11.2 Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar, ficando sua apresentação e/ou qualquer tipo de registro nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos expressamente dispensados.
- 11.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 11.4 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 11.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 11.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 11.7 A Companhia, a JFC e a Outorgante da Terceira Série, de forma solidária, se obrigam, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária da Terceira Série, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 11.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Companhia, pela JFC e/ou pela Outorgante da Terceira Série no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Companhia, da JFC e da Outorgante da Terceira Série, conforme o caso, não cabendo aos Debenturistas da Terceira Série, ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Depositário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 11.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas da Terceira Série e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Banco Depositário, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção, excussão e/ou liberação da Cessão Fiduciária da Terceira Série, ao recebimento do produto da excussão



da Cessão Fiduciária da Terceira Série e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas da Terceira Série e/ou do Agente Fiduciário e/ou do Banco Depositário, previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Companhia, da JFC e da Outorgante da Terceira Série, devendo ser reembolsado aos Debenturistas da Terceira Série e/ou ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Depositário, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes. Os eventuais registros e averbações deste Contrato realizados pelos Debenturistas da Terceira Série e/ou pelo Agente Fiduciário não isentam a configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Companhia, pela JFC e pela Outorgante da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão.

- 11.10 Qualquer importância devida aos Debenturistas da Terceira Série e/ou ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Depositário, nos termos deste Contrato, deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, vedada qualquer forma de compensação por parte da Companhia e/ou da Outorgante da Terceira Série.
- 11.11 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 11.12 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 11.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, os Debenturistas da Terceira Série e o Agente Fiduciário terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série.
- 11.14 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

12. LEI DE REGÊNCIA

- 12.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

13. FORO

- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

20 Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2015.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



Soluções para o
Mercado de Capitais

Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - Terceira Série, celebrado entre JFE 16 Empreendimentos Imobiliários Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Unibanco S.A., João Fortes Engenharia S.A., Antônio José de Almeida Carneiro, João Fortes Construtora Ltda. e Maria Lucia Boardman Carneiro – Página de Assinaturas.

JFE 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-89

Nome:
Cargo:

Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53
Procurador

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:

Flávia de Oliveira
CPF: 248.694.838-40
RG: 27.042.039-3

Nome:
Cargo:

Haudrey Miranda
Gerência Comercial
CPF: 075.044.288-33
RG: 20.382.823-9

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

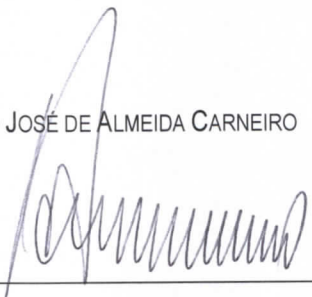
Nome:
Cargo:



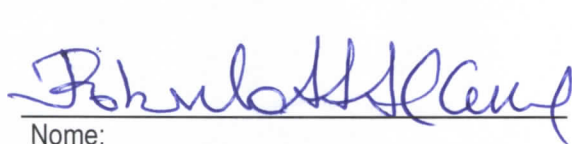
Soluções para o
Mercado de Capitais

Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - Terceira Série, celebrado entre JFE 16 Empreendimentos Imobiliários Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Unibanco S.A., João Fortes Engenharia S.A., Antônio José de Almeida Carneiro, João Fortes Construtora Ltda. e Maria Lucia Boardman Carneiro – Página de Assinaturas.

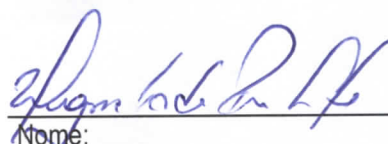
ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO



JOÃO FORTES CONSTRUTORA LTDA.

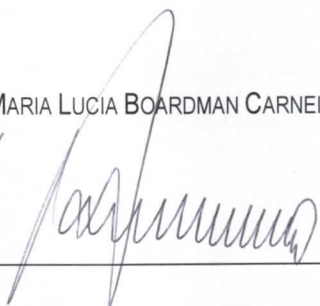


Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

MARIA LUCIA BOARDMAN CARNEIRO

PP/ 

Testemunhas:



Nome: Rosiléa Mayer Florentino
Id.:
CPF/MF: CPF: 702.216.287-00

Nome:
Id.:
CPF/MF:



Soluções para o
Mercado de Capitais

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA – TERCEIRA SÉRIE

ANEXO I

DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE DA TERCEIRA SÉRIE

Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
TOUCH	TOUCH SALAS	207	19494	MAURICIO AUGUSTO SILVA MAGALHAES COSTA	606.671.097-49	637.386,55
TOUCH	TOUCH SALAS	211	19169	ANTONIO PEDRO OSORIO TABET	029.489.687-20	702.534,71
TOUCH	TOUCH SALAS	508	19181	DENIS BRUCE BOGGISS	332.465.057-72	750.808,66
TOUCH	TOUCH SALAS	305	19155	MARCELLE OTTONI RIBEIRO CHEDID	087.399.847-29	398.995,43
TOUCH	TOUCH SALAS	404	19249	RONALDO REDENSHI	014.498.817-85	705.602,07
TOUCH	TOUCH SALAS	316	19170	LUIZ AUGUSTO BITTENCOURT FABRIANI	242.770.887-91	673.147,18
TOUCH	TOUCH SALAS	616	19415	ROBERTO LUIZ JATAHY GONÇALVES	929.391.047-00	916.035,89
TOUCH	TOUCH SALAS	314	19172	PAULO KAFENSZTOK	854.044.117-91	663.006,69
TOUCH	TOUCH SALAS	617	19138	CLAUDIO MANOEL MASCARENHAS PIMENTEL DOS SANTOS	727.958.247-87	1.237.699,94
TOUCH	TOUCH SALAS	611	19906	CLAUDIA JATAHY GONÇALVES GIULIODORI	902.517.177-04	948.899,82



Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
TOUCH	TOUCH SALAS	522	19243	BUSINESS ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	32.248.866/0001- 02	744.559,65
TOUCH	TOUCH SALAS	417	19161	ALINE MARIA ALBUQUERQUE PINHEIRO	642.890.794-15	96.012,42
TOUCH	TOUCH SALAS	619	19472	SONIA CASSANDRA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	350.719.583-68	747.028,11
TOUCH	TOUCH SALAS	213	19245	GUSTAVO GUAGLIARDI PACHECO	029.213.797-40	632.031,42
TOUCH	TOUCH SALAS	501	19234	BUSINESS ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	32.248.866/0001- 02	2.088.900,33
TOUCH	TOUCH SALAS	215	19140	CHAIM SAMUEL KATZ	019.721.977-20	646.725,29
TOUCH	TOUCH SALAS	608	19246	KAREN SANTOS CESAR	043.056.837-17	928.601,54
TOUCH	TOUCH SALAS	202	19139	ELZE MARY LIMA PINHO	363.515.127-00	560.745,88
TOUCH	TOUCH SALAS	406	19177	JOAO MANSUR FILHO	550.114.897-87	1.234.114,85
TOUCH	TOUCH SALAS	509	19232	SYLVIA MARIA MOREIRA LEIMANN	408.431.817-53	750.808,66
TOUCH	TOUCH SALAS	318	19173	JOSE KEZEN CAMILO JORGE	004.321.957-85	787.285,51
TOUCH	TOUCH SALAS	301	19222	FRANCISCO NICANOR ARARUNA MACEDO	198.116.674-20	2.023.441,61
TOUCH	TOUCH SALAS	419	19320	MARTA AYRES DA CRUZ ATHAYDE	257.321.887-20	2.182,91
TOUCH	TOUCH SALAS	313	19157	RICARDO PINHEIRO DOS SANTOS BASTOS FILHO	045.347.317-28	500,00



Soluções para o
Mercado de Capitais

Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
TOUCH	TOUCH SALAS	519	19240	BUSINESS ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	32.248.866/0001- 02	700.315,90
TOUCH	TOUCH SALAS	518	19233	BUSINESS ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	32.248.866/0001- 02	797.135,25
TOUCH	TOUCH SALAS	517	20765	CAFE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	19.746.750/0001- 35	872.129,27
TOUCH	TOUCH SALAS	319	19171	ELIZABETH DUTRA VILAR	215.316.767-15	80.010,35
TOUCH	TOUCH SALAS	510	19184	RENATO PIMENTEL FREITAS	709.986.987-68	755.857,86
TOUCH	TOUCH SALAS	613	19244	JOSE CARLOS PEREIRA PINTO	021.367.427-01	898.351,12
TOUCH	TOUCH SALAS	307	19452	VINCENZO GIORDANO NETO	003.253.557-03	547.550,77
TOUCH	TOUCH SALAS	421	19168	CELINA FERREIRA LEITE	539.697.157-68	500,00
TOUCH	TOUCH SALAS	304	19261	OCTAVIO MILLIET	073.277.957-07	768.535,09
TOUCH	TOUCH SALAS	607	19312	ANA CAMARA SOTER DA SILVEIRA	823.305.497-68	939.703,65
TOUCH	TOUCH SALAS	618	20494	LUCIANA CAVALCANTI MOSCOSO	001.289.167-37	556.768,11
TOUCH	TOUCH SALAS	622	20390	LUCHO ULIANA MONTELLANO	054.093.007-50	766.060,72
TOUCH	TOUCH SALAS	604	19227	RAFAEL ANTUNES DE ANDRADE	084.590.037-44	916.377,31
TOUCH	TOUCH SALAS	503	19236	BUSINESS ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	32.248.866/0001- 02	764.221,49



Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
TOUCH	TOUCH SALAS	507	19231	MARCELO DE MIRANDA EVARISTO	785.728.277-49	758.807,60
TOUCH	TOUCH SALAS	410	19218	ALMIR GHIARONI DE ALBUQUERQUE E SILVA	337.492.307-06	656.195,99
TOUCH	TOUCH SALAS	513	20761	CAFE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	19.746.750/0001-35	693.538,16
TOUCH	TOUCH SALAS	414	19327	JORGE RONALD SPITZ	263.192.097-04	171.884,95
TOUCH	TOUCH SALAS	413	19326	JORGE RONALD SPITZ	263.192.097-04	171.172,86
TOUCH	TOUCH SALAS	310	19182	JOSE RICARDO DE ARAUJO FERREIRA	028.335.147-00	368.754,03
TOUCH	TOUCH SALAS	205	19180	LEONARDO FRAJHOF	606.653.277-49	718.909,34
TOUCH	TOUCH SALAS	204	19179	CHRISTIANE LACLAU D ALBUQUERQUE CAMARA	792.758.187-20	716.037,49
TOUCH	TOUCH SALAS	214	19367	DANIEL LEME DA CUNHA	079.792.297-03	655.288,02
TOUCH	TOUCH SALAS	422	19254	JULIA PEREIRA NOBREGA	081.933.887-71	500,00
TOUCH	TOUCH SALAS	621	19408	FRANCISCO DE ALMEIDA E SILVA	697.330.407-97	1.018.330,06
TOUCH	TOUCH SALAS	407	19464	ROGERIO ROCHA RIBEIRO	760.569.457-15	746.177,81
TOUCH	TOUCH SALAS	309	19230	JULIO TELLES DA SILVA LOBO NETO	012.244.257-15	742.104,89
TOUCH	TOUCH SALAS	402	19314	ALOISIO DA VEIGA	044.387.797-15	982.077,81



Soluções para o
Mercado de Capitais

Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
TOUCH	TOUCH SALAS	315	19176	EDUARDO PIZARRO MELLO OURIVIO	001.357.177-01	543.558,51
TOUCH	TOUCH SALAS	210	19162	EVANDRO MIGUELOTE VIANNA	002.258.367-00	703.555,83
TOUCH	TOUCH SALAS	218	19141	PAULO CESAR BENITEZ ESTEVEZ	903.297.597-87	472.084,94
TOUCH	TOUCH SALAS	219	19403	PEDRO PAULO VANZILLOTTA	668.036.087-00	456.466,08
TOUCH	TOUCH SALAS	420	19214	ALTAMIRANDO MATOS DE ANDRADE JUNIOR	433.131.247-04	189.395,85
TOUCH	TOUCH SALAS	220	19221	ANDRÉ MARTINS CALAÇA	012.039.817-67	1.143,00
TOUCH	TOUCH SALAS	201	19422	CLAUDIA JATAHY GONÇALVES GIULIODORI	902.517.177-04	1.967.487,48
TOUCH	TOUCH SALAS	418	19158	LUCIANE PEREIRA COUTINHO	011.156.317-80	466.758,62
TOUCH	TOUCH SALAS	612	19223	MONSA EMPREENDIMENTOS LTDA	05.382.762/0001-13	1.852.661,66
TOUCH	TOUCH SALAS	216	19372	JOSE FERNANDES MATERA DIAS	696.037.907-53	95.916,20
TOUCH	TOUCH SALAS	317	20793	LETICIA FARIA DA ROCHA MIRANDA	078.630.467-77	902.700,46
TOUCH	TOUCH SALAS	401	19229	JULIA BORGES DE BRITTO PEREIRA	016.716.077-08	513.892,26
TOUCH	TOUCH SALAS	217	19164	TITO HENRIQUE DE NORONHA ROCHA	996.839.207-30	821.288,66
TOUCH	TOUCH SALAS	514	20762	CAFE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	19.746.750/0001-35	696.442,74



Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
TOUCH	TOUCH SALAS	511	19185	RENATO PIMENTEL FREITAS	709.986.987-68	754.858,03
TOUCH	TOUCH SALAS	606	19451	NELSON FERREIRA DA COSTA	230.848.987-15	1.255.317,49
TOUCH	TOUCH SALAS	408	19371	FLAVIO GARCIA DA ROCHA	808.281.327-04	740.933,21
TOUCH	TOUCH SALAS	415	19318	RAPHAEL GRACINDO ROUBACH	053.596.617-20	155.724,00
TOUCH	TOUCH SALAS	620	19506	BRUNO LOBO SARACENI	013.343.677-28	314.368,09
TOUCH	TOUCH SALAS	602	19369	GUSTAVO ROMANIELLO TELES BAETA ZEBRAL	080.715.077-09	1.425.508,91
TOUCH	TOUCH SALAS	610	19924	CLAUDIA JATAHY GONÇALVES GIULIODORI	902.517.177-04	876.945,65
TOUCH	TOUCH SALAS	601	19373	MARCOS DE AZEVEDO FERREIRA FRANCA	046.635.538-69	2.091.693,32
TOUCH	TOUCH SALAS	609	19923	CLAUDIA JATAHY GONÇALVES GIULIODORI	902.517.177-04	876.945,65
TOUCH	TOUCH SALAS	416	19251	DIOGO MATHEUS TERRANA DE CARVALHO	079.972.417-36	682.739,85
TOUCH	TOUCH SALAS	320	19156	ADRIANA DA SILVA ATHIAS	055.884.237-20	354.038,92
TOUCH	TOUCH SALAS	605	19476	JOSE REYNALDO FERNANDES DE ALMEIDA	976.748.507-49	976.146,59
TOUCH	TOUCH SALAS	502	19235	BUSINESS ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	32.248.866/0001- 02	975.693,03
TOUCH	TOUCH SALAS	403	19368	ARTHUR OCTAVIO DE AVILA KOS FILHO	908.536.107-97	771.533,12



Soluções para o
Mercado de Capitais

Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
TOUCH	TOUCH SALAS	516	20764	CAFE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	19.746.750/0001-35	694.783,03
TOUCH	TOUCH SALAS	222	19250	PAULO HENRIQUE TINOCO DE BRITO	028.467.857-08	699.356,13
TOUCH	TOUCH SALAS	308	19136	SANDRA SEABRA FAGUNDES	016.438.447-25	1.000,00
TOUCH	TOUCH SALAS	203	19178	CHRISTIANE LACLAU D ALBUQUERQUE CAMARA	792.758.187-20	716.037,49
TOUCH	TOUCH SALAS	614	19413	ROBERTO LUIZ JATAHY GONÇALVES	929.391.047-00	918.855,19
TOUCH	TOUCH SALAS	303	19262	OCTAVIO MILLIET	073.277.957-07	747.584,26
TOUCH	TOUCH SALAS	302	19260	OCTAVIO MILLIET	073.277.957-07	955.029,85
TOUCH	TOUCH SALAS	521	19242	BUSINESS ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	32.248.866/0001-02	642.490,90
TOUCH	TOUCH SALAS	520	19241	BUSINESS ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	32.248.866/0001-02	669.820,34
TOUCH	TOUCH SALAS	311	19137	BEATRIZ LLOPART CORREA	387.298.737-20	740.552,39
TOUCH	TOUCH SALAS	505	19238	BUSINESS ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	32.248.866/0001-02	764.223,34
TOUCH	TOUCH SALAS	504	19237	BUSINESS ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	32.248.866/0001-02	764.223,34
TOUCH	TOUCH SALAS	515	20763	CAFE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	19.746.750/0001-35	695.446,89
TOUCH	TOUCH SALAS	209	19252	RRBA CORRETAGEM DE IMOVEIS LTDA	15.783.203/0001-79	665.692,68



Empreendimento	Bloco	Unidade	Contrato	Cliente	Documento	Saldo p/ Quitação
TOUCH	TOUCH SALAS	405	19226	FABRICIO BRAGA DA SILVA	021.833.057-03	792.192,64
TOUCH	TOUCH SALAS	512	19183	PAULO RICARDO FONSECA DE MAGALHAES	837.919.147-15	1.742.915,19
TOUCH	TOUCH SALAS	615	19414	ROBERTO LUIZ JATAHY GONÇALVES	929.391.047-00	917.232,02
TOUCH	TOUCH SALAS	221	19324	JORGE RENE RUCAS DA SILVA LOURENCO	079.517.307-50	516.583,99
TOUCH	TOUCH SALAS	506	19239	BUSINESS ADMINISTRAÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA	32.248.866/0001- 02	1.238.117,61
TOUCH	TOUCH SALAS	208	19626	ALBERTO PAULO DE GARCIA MONNERAT	098.855.017-20	706.378,05
TOUCH	TOUCH SALAS	603	19228	RAFAEL ANTUNES DE ANDRADE	084.590.037-44	916.377,31
TOUCH	TOUCH SALAS	411	19220	ALMIR GHIARONI DE ALBUQUERQUE E SILVA	337.492.307-06	655.170,09



Soluções para o
Mercado de Capitais

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA – TERCEIRA SÉRIE

ANEXO II

CONTA VINCULADA E CONTA MOVIMENTO

Outorgante da Terceira Série	Banco		Conta Vinculada	Conta Movimento	
		Agência	Conta	Agência	Conta
JFE 16 Empreendimentos Imobiliários Ltda.	341	8541	25266-7	0911	10984-1



Soluções para o
Mercado de Capitais

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA – TERCEIRA SÉRIE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE EXIGIBILIDADE

(Local), (data).

Simplific Pavarini D.T.V.M. Ltda.
Rua Sete de Setembro 99, 24º andar
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha
Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Prezados Senhores:

Fazemos referência à Cláusula 1.4.4, inciso II, do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Terceira Série", celebrado em 14 de outubro de 2015, entre JFE 16 Empreendimentos Imobiliários Ltda., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Unibanco S.A., João Fortes Engenharia S.A., Antônio José de Almeida Carneiro, João Fortes Construtora Ltda. e Maria Lucia Boardman Carneiro, e seus aditamentos ("Contrato"), para declarar que:

- (i) os direitos creditórios apresentados com esta declaração atendem aos Critérios de Elegibilidade; e
- (ii) os signatários deste documento estão devidamente autorizados para tanto.

Adicionalmente, seguem abaixo as informações sobre a quantidade de (quotas) {ou} (ações), representativas do capital social da (Outorgante) e os respectivos titulares (com a respectiva quantidade de (quotas) {ou} (ações) de titularidade de cada um):

(•)

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste documento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato.

João Fortes Engenharia S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Soluções para o
Mercado de Capitais

João Fortes Construtora Ltda.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Outorgante da Terceira Série)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Soluções para o
Mercado de Capitais

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA – TERCEIRA SÉRIE

ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS COMPRADORES

(Local), (data).

(Comprador)
(Endereço)
(CEP) (Cidade, UF)

Prezados Senhores:

Serve a presente para informar a V.Sas. que cedemos fiduciariamente a totalidade dos direitos creditórios de nossa titularidade decorrentes da venda do imóvel objeto da matrícula n.º (*), registrada no (*)º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Cidade de (*), Estado de (*) ("Imóvel"), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Terceira Série", celebrado em 14 de outubro de 2015, entre nós, Itaú Unibanco S.A., como banco depositário ("Banco Depositário") e outras partes, e seus aditamentos.

Dessa forma, instruímos V.Sas. a efetuar o pagamento de todos os valores devidos por V.Sas. nos termos da compra do Imóvel exclusivamente por meio de depósito na conta vinculada de nossa titularidade n.º (*), mantida na agência n.º (*) do Banco Depositário.

As disposições previstas nesta notificação se sobrepõem a qualquer disposição prevista no instrumento de compra do Imóvel e/ou qualquer notificação enviada anteriormente, inclusive no que se refere à forma de pagamento de valores devidos por V.Sas. nos termos do instrumento de compra do Imóvel.

Esta notificação e as disposições nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Banco Depositário.

Atenciosamente,

JFE 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Soluções para o
Mercado de Capitais

De acordo:

(Comprador) {ou} (Instituição Financeira Financiadora do Comprador)

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

20



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA – TERCEIRA SÉRIE

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, loja 108, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 33.035.536/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); JOÃO FORTES CONSTRUTORA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Miguel Frias 77, sala 1401, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.925.030/0001-71, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFC"); JFE 16 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, lojas 102 (parte), 105 (parte) e 108 (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 11.323.252/0001-78, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFE 16" ou "Outorgante da Terceira Série", e, em conjunto com a Companhia e a JFC, "Outorgantes") {ou}; ((Nova Outorgante), (qualificação) ("Nova Outorgante, "Outorgante da Terceira Série", e, em conjunto com a Companhia e a JFC, "Outorgantes")), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Terceira Série", celebrado em 14 de outubro de 2015, entre a Outorgante da Terceira Série, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Unibanco S.A., a Companhia, Antônio José de Almeida Carneiro, a JFC e Maria Lucia Boardman Carneiro, e seus aditamentos ("Contrato"), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, nomeiam SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos Debenturistas da Terceira Série (conforme definido no Contrato), seu procurador, para, caso não cumpram qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 (e subcláusula) do Contrato, representá-las perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em seu nome, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária da Terceira Série (conforme definido no Contrato); (ii) praticar atos perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos, com amplos poderes para proceder ao registro e/ou averbação da Cessão Fiduciária da Terceira Série, assinando formulários, pedidos e requerimentos (sendo certo que o eventual registro e/ou averbação do Contrato realizado pelo Agente Fiduciário não isenta a configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Companhia, pela JFC e pela Outorgante da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato)); e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade até (•) de (•) de 20(•).



Soluções para o
Mercado de Capitais

(Local), (data).

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

JOÃO FORTES CONSTRUTORA LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

JFE 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA – TERCEIRA SÉRIE

ANEXO VI

MODELO DE ADITAMENTO

(•) ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA – TERCEIRA SÉRIE

Celebram este "(•) Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Terceira Série" ("Aditamento"):

I. como outorgante da garantia fiduciária:

(JFE 16 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, lojas 102 (parte), 105 (parte) e 108 (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 11.323.252/0001-78, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Outorgante da Terceira Série");) {e/ou}

((Nova Outorgante), (qualificação) ("Nova Outorgante"), e, em conjunto com (a JFE 16), ("Outorgantes da Terceira Série") (as Outorgantes da Terceira Série em conjunto com o Sr. Antônio e a JFC, ("Garantidores da Terceira Série");) (Ajustar conforme houver mais uma nova outorgante)

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados da garantia fiduciária, ou seja, a comunhão dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Terceira Série");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

III. como banco depositário:

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Banco Depositário");

IV. como devedora e interveniente anuente:

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3443, bloco 3, loja 108,



inscrita no CNPJ sob o n.º 33.035.536/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

V. como intervenientes anuentes:

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 2.381.252-2, expedida pelo DETRAN – Diretoria de Identificação Civil, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o n.º 028.600.667-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina 75 ("Sr. Antônio");

JOÃO FORTES CONSTRUTORA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Miguel Frias 77, sala 1401, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.925.030/0001-71, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("JFC") (a Outorgante da Terceira Série em conjunto com o Sr. Antônio e a JFC, "Garantidores da Terceira Série"); e

VI. como cônjuge do Sr. Antônio, expressamente anuindo com a outorga da Fiança da Terceira Série (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, assumindo as demais obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato:

MARIA LUCIA BOARDMAN CARNEIRO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, socióloga, portadora da cédula de identidade n.º 2.358.592, expedida pelo IFP – Instituto Félix Pacheco, inscrita no CPF sob o n.º 260.954.247-4, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde tem endereço comercial na Rua Rainha Guilhermina 75, neste ato representada pelo Sr. Antônio, nos termos da procuração lavrada em 7 de agosto de 2015 pelo 10º Tabelião de Notas da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no livro 1957, folha 006 ("Terceira Outorgante").

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - Terceira Série", celebrado em 14 de outubro de 2015, entre a JFE 16 Empreendimentos Imobiliários Ltda., o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, a Companhia, Sr. Antônio, JFC e a Terceira Outorgante ("Contrato"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

CONSIDERANDO que:

- 22
- (A) as partes celebraram o Contrato; e
 - (B) (em decorrência da Cláusula 1.4 do Contrato, as partes desejam aditar o Contrato em razão da ocorrência de alteração na Cessão Fiduciária da Terceira Série, consistente de (*descrever alteração na Cessão Fiduciária da Terceira Série*);) ou (de acordo com a Cláusula 3.4 do Contrato, as partes desejam aditar o Contrato para atualizar o respectivo Anexo I);

RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:



1. ADITAMENTO

1.1 (O termo definido "Outorgante da Terceira Série" passará a se referir, a partir desta data, além de (JFE 16), à *(Nova Outorgante)*, (passando a ser definido como "Outorgantes da Terceira Série"). *(Ajustar conforme houver mais uma nova outorgante)*)

1.2 (O Contrato passará a vigorar, a partir desta data, sem referências a (JFE 16 Empreendimentos Imobiliários Ltda.) e aos termos definidos "JFE 16".)

1.3 (O inciso I da Cláusula 2.1 do Contrato passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"I. no prazo de até (15) ((quinze)) dias contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) da Terceira Série) ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário via original deste Contrato registrado ou do respectivo aditamento a este Contrato averbado, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (, e da Comarca da Cidade de (●), Estado de (●)." *(Ajustar se a sede da Nova Outorgante for em não estiver nas Cidades de Niterói, Rio de Janeiro ou São Paulo); e"*)

1.4 (O incisos I da Cláusula 9.1 do Contrato passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:)

"I. para a(s) Outorgante(s) da Terceira Série:

(JFE 16 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Avenida das Américas 3443, Bloco 3, Ala B, Loja 108

22631-003 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Roberto Alexandre de A. A. Q. Correa

Telefone: (21) 3501-4900

Fac-símile: (21) 3501-4800

Correio Eletrônico: robertocorrea@joaofortes.com.br)

{e/ou}

((Nova Outorgante)

(●)

(●) (●), (●)

At.: (●)

Telefone: (●)

Fac-símile: (●)

Correio Eletrônico: (●) *(Ajustar conforme houver mais uma nova outorgante)*

{ou}

1.5 (O Anexo I ao Contrato passará a vigorar, a partir desta data, na forma do Anexo A a este Aditamento.)



2. AVERBAÇÕES

2.1 A Companhia, a JFC e a (s) Outorgante(s) da Terceira Série, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, a:

- I. no prazo de até (15) ((quinze)) dias contados da data de celebração deste Aditamento, entregar ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário via original deste Aditamento averbado no(s) competente(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos; e
- II. no prazo de até (15) ((quinze)) dias contados da data de celebração deste Aditamento:
 - (a) incluir, conforme o caso, em todos os boletos de cobrança representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Terceira Série nos termos do Anexo A a este Aditamento, de forma legível, a seguinte sentença de notificação: "*Créditos cedidos fiduciariamente em favor dos titulares das debêntures da terceira emissão de João Fortes Engenharia S.A.*"; e
 - (b) entregar ao Agente Fiduciário comprovação de que o respectivo Comprador ou a instituição financeira financiadora do respectivo Comprador, conforme o caso, anuiu com a notificação nos termos do Anexo IV ao Contrato.)

3. DECLARAÇÕES

3.1 A Companhia, a JFC e a(s) Outorgante(s) da Terceira Série reiteram neste ato, todas as declarações prestadas nos termos do Contrato, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato não alteradas por este Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O documento anexo a este Aditamento constitui parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.

5.2 Este Aditamento constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar, ficando sua apresentação e/ou qualquer tipo de registro nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos expressamente dispensados.

5.3 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.4 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por



escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

- 5.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 5.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.7 A Companhia, a JFC e a(s) Outorgante(s) da Terceira Série, de forma solidária, se obrigam, como condição deste Aditamento, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária da Terceira Série, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Aditamento.
- 5.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Companhia, pela JFC e/ou (pela) {ou} (por qualquer das) Outorgante(s) da Terceira Série no cumprimento de suas obrigações previstas neste Aditamento será de inteira responsabilidade da Companhia, da JFC e da(s) Outorgante(s) da Terceira Série, conforme o caso, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Depositário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 5.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas da Terceira Série e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Banco Depositário, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção, excussão e/ou liberação da Cessão Fiduciária da Terceira Série, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária da Terceira Série e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas da Terceira Série e/ou do Agente Fiduciário e/ou do Banco Depositário, previstos neste Aditamento, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Companhia, da JFC e da(s) Outorgante(s) da Terceira Série, devendo ser reembolsado aos Debenturistas da Terceira Série e/ou ao Agente Fiduciário e/ou ao Banco Depositário, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes. Os eventuais registros e averbações deste Aditamento realizados pelos Debenturistas da Terceira Série e/ou pelo Agente Fiduciário não isentam a configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Companhia, pela JFC e pela(s) Outorgante(s) da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão.
- 5.10 Qualquer importância devida aos Debenturistas da Terceira Série e/ou Agente Fiduciário e/ou ao Banco Depositário, nos termos deste Aditamento, deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série, vedada qualquer forma de compensação por parte da Companhia e/ou (qualquer) da(s) Outorgante(s) da Terceira Série.



- 5.11 As partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 5.12 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 5.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, os Debenturistas da Terceira Série e o Agente Fiduciário terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas relativos às Debêntures da Terceira Série.
- 5.14 Para os fins deste Aditamento, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.
6. LEI DE REGÊNCIA
- 6.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
7. FORO
- 7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, (•) de (•) de 2015.

(As assinaturas seguem nas (•) páginas seguintes).

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Inserir assinaturas.)

(Inserir Anexo.)